ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2466 , DE 29 DE ABRIL DE 1992

ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar - parcelamento dos débitos do Municipio - para com o INSS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar - os débitos do Municipio, inclusive da Fundação Educacional de Barra Mansa - FEBAM, para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em - até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municipios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos - anual e plurianual do Municipio, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta - Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 29 de abril de 1992

ISMAEL ALVES DE SOUZA
Prefeito